



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.661, DE 2024

(Do Sr. Neto Carletto)

Altera a Lei nº 9.250, de 1995, para permitir a dedução, no âmbito do imposto de renda das pessoas físicas, de despesas com o tratamento de animais de estimação.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1358/2019.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. NETO CARLETTTO)

Altera a Lei nº 9.250, de 1995, para permitir a dedução, no âmbito do imposto de renda das pessoas físicas, de despesas com o tratamento de animais de estimação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º.....

.....
II -

.....
k) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos veterinários, clínicas e hospitais veterinários, relativamente ao tratamento de animais de estimação.

....." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Buscamos com essa proposição permitir a dedução na base de cálculo do imposto de renda da pessoa física dos valores gastos com consultas, exames, cirurgias e demais serviços médicos de tratamentos para animais de estimação, sejam os *pets* animais de pequeno ou de grande porte.

Recentemente, em decorrência das restrições da pandemia da Covid, muitas famílias brasileiras optaram por alocar parte de seus rendimentos com a adoção e os custos com cães e gatos. Porém, com a volta à normalidade, outras despesas familiares também voltaram, como gastos



* C D 2 4 1 5 7 3 4 0 4 0 0 *

com viagens por exemplo, deixando menor espaço no orçamento familiar para os gastos com animais de estimação.

Há ainda outros possíveis fatores que explicam o sensível e recente aumento de custos com o cuidado dos pets enfrentado pelas famílias, tais como o uso de alimentos de melhor qualidade, o aumento dos preços dos alimentos e a maior demanda com o aumento na população de cães e gatos. Além disso, a relação com os médicos-veterinários tem se orientado mais para a prevenção, à medida em que as pessoas buscam prolongar a vida de seus animais.

Atualmente, há ainda a perspectiva – vide o Projeto de Lei nº 1.070/2022, em tramitação nessa Casa –, de que a legislação venha a obrigar os proprietários de animais domésticos a garantir o bem-estar físico e mental do bicho de estimação, incluindo cuidados com nutrição, higiene, saúde, acomodação.

São muitos os benefícios à saúde – mental, física e psicológica – que o contato com o animal de estimação traz, propiciando às pessoas uma sensação de bem-estar, além de contribuir para reduzir o risco de depressão, ansiedade, entre outras enfermidades.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a avaliação desse tema e o avanço do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado NETO CARLETTTO

2024-2484





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO-LEI N. 9.250
– 10 DE MAIO DE 1946

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194605-10:9250>

FIM DO DOCUMENTO